



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



DECRETO Nº. 02/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a realização de Eventos e Festividades em atendimento as recomendações do Ministério Público do Estado do Maranhão, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pastos Bons e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria do Estado do Maranhão, emita aos Prefeitos Municipais do Estado do Maranhão a adoção de todas as medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da contaminação pela Covid-19 e ao enfrentamento do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 37.360/2022;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022, que “Declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 -Doença Infecciosa Viral).”, cujo art. 3º assim prevê: “Todos os órgãos e entidades estaduais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta ao estado de calamidade pública a que se refere este Decreto”.

CONSIDERANDO a premente necessidade de adoção de medidas sanitárias eficazes para deter o avanço exponencial da contaminação e a drástica elevação dos casos de internações e óbitos em decorrência da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas a realização de festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, tipo: **serestas, tarde alegre, shows, baladas, músicas ao vivo, vaquejadas, festejos, comemorações pós campeonatos, festividades carnavalescas, prévia de carnaval, carnaval, lava pratos e similares**, durante o período de 12 de janeiro até 06 de março/2022, ou enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19.

Art. 2º Ficam igualmente proibida a realização desses eventos em bares, restaurantes e similares, ficando, todavia, autorizado o funcionamento das atividades cotidianas, desde que cumpridas as medidas de segurança e protocolos sanitários.

Art. 3º. Ficam suspensas as emissões de licenças e autorizações para qualquer tipo de festividades possam ocasionar aglomeração.

1

Enoque Ferreira Mota Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Art. 4º. A proibição contida neste decreto inclui, ainda, a realização de eventos que se utilizem exclusivamente de som mecânico, como paredões, sons automotivos e similares, além de blocos de rua animados por instrumentos de percussão ou não.

Art. 5º. Havendo descumprimento deste decreto, as autoridades competentes farão cessar imediatamente o evento, sem prejuízo da apuração do cometimento de crime por parte do infrator, especialmente o previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º. Fica determinado o uso massivo de máscaras em todo o município para evitar a transmissão comunitária do novo coronavírus e suas variantes.

Parágrafo único. Permanecerá obrigatório o uso de máscaras, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente, para a circulação e desempenho de atividade em ambientes públicos.

Art. 7º. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial e álcool em gel, para entrada, permanência nas dependências dos quaisquer estabelecimentos e atividades comerciais.

Art. 8º. Os líderes religiosos devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades no ambiente religioso de caráter coletivo, seja observado o nível de 50% (cinquenta por cento), da capacidade do templo ou congêneres, devendo o cumprimento de tais medidas ser de responsabilidade dos líderes religiosos.

Art. 9º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 10º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, revogando-o ou acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 11º. O descumprimento das disposições contidas no presente decreto, sujeita o infrator pessoa física ou jurídica, as penalidades previstas nas legislações cabíveis.

Art. 12º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Polícia Militar e Civil do Município de Pastos Bons/MA.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até o dia 06 de março de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos onze dias do mês de janeiro de 2022.


ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal